



PROJETO DE LEI Nº 007 / 2024

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações Integradas (COI).

Art. 2º O Centro de Operações Integradas (COI), vinculado à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações Integradas (COI).

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Itapevi deverão se inscrever por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou qualquer órgão que venha substituí-la, selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

§ 3º A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de



cooperação técnica junto às pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV).

§ 4º A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha a substituí-la, poderá firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I – o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, as imagens das câmeras de vigilância ao Centro de Operações Integradas (COI);

II – o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

Art. 4º A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa municipal de Videomonitoramento (PMV).

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Trabalho permanente, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Delegado Seccional de Polícia Civil;

IV - Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar;

V - Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VI – Chefia do Centro de Operações Integradas (COI).

Art. 6º O Grupo de Trabalho de que dispõe o artigo anterior deverá apresentar plano detalhado de execução do Programa Municipal



de Videomonitoramento (PMV) no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) deverá priorizar o alcance às regiões do Município onde se concentrem as grandes manchas criminais, de acordo com as estatísticas oficiais.

Art. 8º A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 5º e, após, serão encaminhados aos órgãos citados no Art. 1º para seleção final.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.

THIAGO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que propõe a implementação do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV). O objetivo é ampliar a cobertura da rede de monitoramento do Centro de Operações Integradas (COI) da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana ao utilizar gratuitamente imagens de câmeras privadas voltadas para áreas públicas.

A contribuição de imagens de CFTV por parte de particulares será considerada uma doação sem custos para a municipalidade.

O projeto disciplina a doação gratuita dessas imagens pela sociedade civil, formalizada por meio de um Termo de Cessão de Imagens disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

O texto ressalta o papel do Estado na segurança pública, conforme o Artigo 144 da Constituição Federal. Destaca-se também a experiência positiva do Programa "City Cameras" em São Paulo, visando otimizar o videomonitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) sem a necessidade de aquisição adicional de câmeras.

O Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) busca fortalecer o combate e prevenção a delitos, visando melhorias na gestão da segurança pública em Itapevi.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que a propositura seja analisada e aprovada.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.

THIAGO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7U4YU8911V4J419S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7U4Y-U891-1V4J-419S

